

Em 14/08/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PL 644/2003

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Segunda, 12/08/03
Em 14/08/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campo específico na conta fatura das empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias para os consumidores, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a disponibilizar campo específico na conta fatura para que os consumidores possam descontar valores cobrados por serviços que entenderem incorretos ou indevidos.

§ 1º Para o consumidor se valer do presente benefício terá que efetuar o pagamento da fatura dentro do prazo de vencimento.

§ 2º É necessário que o consumidor apresente recurso da cobrança indevida, junto à empresa, num prazo máximo de cinco dias após o pagamento da conta fatura.

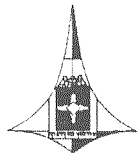
Art. 2º As concessionárias e prestadoras de serviços deverão comprovar o valor do serviço contestado pelo usuário ou consumidor.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a concessionária e prestadora dos serviços deverá cobrar a parte devida na conta fatura subsequente, se comprovado a efetiva prestação do serviço anteriormente descontado no pagamento da fatura contestada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 644/03
Fla. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

JUSTIFICATIVA

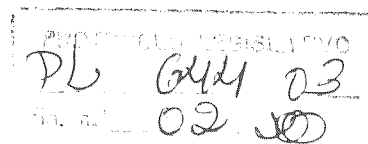
Tenho a honra de submeter à apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que determina que as concessionárias e prestadores de serviços públicos abram campo específico na conta fatura, possibilitando recursos por parte dos usuários e consumidores que forem surpreendidos por alterações na média de impulsos.

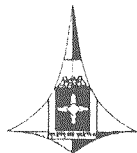
Todo consumidor deve estar atento às informações das faturas de suas contas domésticas. Apesar da imprecisão e da dificuldade em decifrar alguns dados sobre os impostos aplicados e o custo dos serviços, o acompanhamento sistemático pode evitar cobranças indevidas.

Abrir a conta, olhar rapidamente o valor total da fatura, guardar o documento e pagar assim que puder. Estes não devem ser os passos do bom consumidor. Toda atenção é pouca na hora conferir o que é cobrado, seja na conta de luz, de telefone, de água ou do cartão de crédito. É preciso cuidado, principalmente quando for analisar o valor dos tributos cobrados.

Algumas empresas ou concessionárias não detalham a cobrança e, o que pode ser pior, às vezes o fazem duplamente ou em desacordo com a Constituição Federal. No ano passado, por exemplo, o Ministério Público Federal moveu uma ação civil pública - ação destinada à proteção dos interesses coletivos e do consumidor que estejam presente ou potencialmente em risco de violação - contra as empresas de telefonia fixa e móvel, contestando a cobrança do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas faturas. As empresas estão transferindo para o consumidor uma responsabilidade que é delas.

Entender as informações de uma conta não é tarefa fácil para muitos consumidores. É difícil para uma pessoa comum entender certos dados tributários. A questão tributária foi sempre considerada um "fantasma" para a população, só compreensível aos economistas, tributaristas e governos. Na verdade, são tantos os impostos cobrados com suas diferentes alíquotas e aplicações, que fica difícil entender todo o processo de cobrança de tributos no Brasil.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

É comum acontecer a contestação de cobrança indevida. E ocorre que o consumidor é obrigado primeiro a pagar a conta fatura e depois recorrer, trazendo grandes transtornos e prejuízos.

Em casos de cobrança indevida, o direito do consumidor é claro, conforme ressalta e preceitua o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Artigo 42, a empresa tem de devolver em dobro o valor cobrado a mais. Mas, infelizmente, as empresas só respeitam esse direito na Justiça.

Vale transcrever o teor do art. 42 e art 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, para analisar sua aplicabilidade aos casos concretos, postos sob apreciação:

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

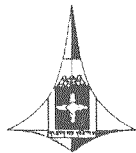
Art. 6º -

*III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que se apresentem."*

Os DIREITOS e DEVERES dos consumidores estão previstos nas Resoluções das Agências fiscalizadoras e regularizadoras, que estabelecem as disposições atualizadas e consolidadas relativas às condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do serviço público, tanto pelas concessionárias e permissionárias, quanto pelos consumidores.

Segundo levantamento feito pelo Procon-DF, as maiores queixas de usuários são exatamente as concessionárias e prestadoras de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel apresentadas no boleto. Segundo o Procon, quem perceber o erro antes do pagamento da conta deverá ter o valor irregular descontado. Se o erro for comprovado após a quitação da dívida, a empresa deverá devolver a quantia.

PL 044 03
03 100



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

O que estamos propondo é justamente o contrário. No ato do pagamento é descontado o valor em dívida, depois apresentado o recurso junto a empresa. Caso haja uma comprovação correta da fatura, a empresa acrescenta na conta subsequente o valor descontado anteriormente.

Esperamos, portanto, boa acolhida a esta proposição que submetemos à apreciação dos ilustres deputados.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

